PROCESSO	**: 007179/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 033 – Pensão Previdenciária ou Especial**
INTERESSADA	**: Ednalva Santos Lima**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 029/2021**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 34.034 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Legal, para fins de registro, ato de concessão de Pensão Previdenciária por Morte, devendo ser observado o regime da Revisão Anual. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, pela **LEGALIDADE** da concessão da pensão previdenciária a **Ednalva Santos Lima**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 13 de abril de 2021.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:20
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:04:22

RELATÓRIO

Tratam os autos de Pensão Previdenciária por Morte concedida a **Ednalva Santos Lima**, inscrita no CPF sob o nº **722.668.215-04**, na condição de companheira, em razão do falecimento do ex-contribuinte **Inácio José dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº **256.197.565-72**, ocorrido em 17 de outubro de 2012.

O processo encontra-se instruído com a Certidão de Óbito, Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física do ex-servidor, bem como com a Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física da interessada.

A Procuradoria-Geral do Estado (fls. 17/19), opinou pelo deferimento da pretensão da interessada, consubstanciado no art. 12, I, da Lei Complementar n° 113/2005 c/c o art. 50, I, e art. 54, II, do mesmo diploma legal.

A pensão por morte foi concedida através da Portaria n° 3195/2012, de 27 de novembro de 2012 (fl. 22), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27583, em 23 de novembro de 2016 (fl. 23/25).

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer anexado à fl. 29, constatou que foram preenchidos todos os requisitos legais exigidos para que a pensão seja registrada sob o regime da revisão anual, com remuneração de 100% do benefício, que perfaz a quantia de **R$ 1.385,27 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, recebida pelo ex cônjuge à época do falecimento.

O representante do Ministério Público de Contas, o *douto* Procurador **João Augusto Bandeira de Mello,** em Parecer nº 029/2021 (fl. 33), anuiu incialmente com os cálculos de proventos discriminados pela 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção. Ao final, opinou no sentido da legalidade da pensão, observando que o regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:04:22

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre análise da legalidade da concessão de pensão previdenciária por morte a **Ednalva Santos Lima,** na condição de companheira, em razão do falecimento do ex-contribuinte **Inácio José dos Santos**, ocorrido em 17 de outubro de 2012.

Perlustrando os autos constata-se que a interessada preencheu todos os requisitos legais necessários ao benefício da pensão, elencados no art. 12, I, da Lei Complementar n° 113/2005 c/c o art. 50, I, e art. 54, II, do mesmo diploma legal.

Convém ressaltar, ainda, a aquiescência da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, bem como do *Parquet* de Contas, no sentido da legalidade do pedido de Pensão Previdenciária.

Outrossim, o regime a ser seguido no presente caso é o da revisão anual, uma vez que o ex-segurado faleceu após o advento da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Ante o exposto, **VOTO** pela **Legalidade da Pensão Previdenciária, observando o regime da revisão anual,** a **Ednalva Santos Lima**, em consonância com os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:20
Arquivo assinado digitalmente por JOAQUIM ALTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:04:22

DECISÃO Nº 34.034

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 13 de abril de 2021, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a concessão da Pensão Previdenciária por Morte a **Ednalva Santos Lima,** inscrita no CPF sob o nº **722.668.215-04,** na condição de companheira, dependente do ex-contribuinte **Inácio José dos Santos,** com proventos no valor de **R$ 1.385,27 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, tendo direto ao regime da **revisão anual**, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Ednalva Santos Lima	Companheira	100%	R$ 1.385,27	17/10/2012

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora) e **Carlos Pinna de Assis,** o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, em **04 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:20
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:04:22